



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 423 /2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores
Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei Complementar para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que altera alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, data focal em 31 de janeiro de 2024, realizada no mês de fevereiro de 2024, que será amortizado conforme a Tabela I do Anexo I desta Lei, conforme considerações apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, as quais colaciono:

“CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 324 de 07 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação Atuarial já considerando as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 324 de 07 de fevereiro de 2024; e

CONSIDERANDO a Portaria/MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 art. 9º com a seguinte redação:

“Art. 9º As alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei do ente federativo, e:” (Grifo nosso)

Venho por meio deste solicitar a análise e posterior envio do projeto de lei à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para sua devida aprovação em regime de urgência. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paço Municipal, Secretaria Municipal de Administração.

Vilhena, 1º de março de 2024...”

Por fim, reitero que a justificativa merece ser acolhida tendo em vista a necessidade de tratamento legal da matéria, para a saúde financeira do Município de Vilhena e do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV.

Diante da importância desta iniciativa legislativa submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 4 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, data focal em 31 de janeiro de 2024, realizada no mês de fevereiro de 2024, que será amortizado conforme a Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no **caput** do artigo ant. 1º desta Lei Complementar será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos a contar da vigência desta Lei Complementar, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do Anexo I desta Lei Complementar poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei Complementar.

Art. 4º As contribuições de que trata o inciso III do art. 84 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, será constituído da seguinte forma:

§ 1º A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluída suas autarquias e fundações públicas e, do Poder Legislativo, referente ao Custo Normal, definida na reavaliação atuarial de 2023, data focal em 31 de janeiro de 2024, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004, será de 17,35% (dezessete inteiro e trinta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 2º O Custo Suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2023, data focal em 31 de janeiro de 2024, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, será de 7,00% (sete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 4 DE MARÇO DE 2024

TABELA I
ANEXO I - Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial 2024

ANO	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL	(-) PAGAMENTO	SALDO INICIAL	JUROS	SALDO FINAL
2024	129.935.814,92	7,00%	9.095.507,04	261.555.995,78	13.208.577,79	265.669.066,53
2025	131.884.852,14	7,00%	9.231.939,65	265.669.066,53	13.416.287,86	269.853.414,74
2026	133.863.124,92	9,00%	12.047.681,24	269.853.414,74	13.627.597,44	271.433.330,94
2027	135.871.071,80	10,20%	13.858.849,32	271.433.330,94	13.707.383,21	271.281.864,83
2028	137.909.137,87	10,00%	13.790.913,79	271.281.864,83	13.699.734,17	271.190.685,21
2029	139.977.774,94	9,80%	13.717.821,94	271.190.685,21	13.695.129,60	271.167.992,87
2030	142.077.441,57	9,65%	13.710.473,11	271.167.992,87	13.693.983,64	271.151.503,40
2031	144.208.603,19	9,54%	13.755.712,15	271.151.503,40	13.693.150,92	271.088.942,18
2032	146.371.732,24	9,54%	13.962.047,83	271.088.942,18	13.689.991,58	270.816.885,93
2033	148.567.308,22	9,54%	14.171.478,55	270.816.885,93	13.676.252,74	270.321.660,12
2034	150.975.817,85	9,54%	14.401.220,50	270.321.660,12	13.651.243,84	269.588.853,23
2035	153.057.755,11	9,54%	14.599.811,49	269.588.853,23	13.614.237,09	268.603.278,83
2036	155.353.621,44	9,54%	14.818.808,66	268.603.278,83	13.564.465,58	267.348.935,75
2037	157.683.925,76	9,54%	15.041.090,79	267.348.935,75	13.501.121,26	265.808.966,22
2038	160.049.184,65	9,54%	15.266.707,15	265.808.966,22	13.423.352,79	263.965.611,86
2039	162.449.922,42	9,54%	15.495.707,76	263.965.611,86	13.330.263,40	261.800.167,50
2040	164.886.671,25	9,54%	15.728.143,38	261.800.167,50	13.220.908,46	259.292.932,59
2041	167.359.971,32	9,54%	15.964.065,53	259.292.932,59	13.094.293,10	256.423.160,16
2042	169.870.370,89	9,54%	16.203.526,51	256.423.160,16	12.949.369,59	253.169.003,24
2043	172.418.426,46	9,54%	16.446.579,41	253.169.003,24	12.785.034,66	249.507.458,50
2044	175.004.702,85	9,54%	16.693.278,10	249.507.458,50	12.600.126,65	245.414.307,06
2045	177.629.773,40	9,54%	16.943.677,27	245.414.307,06	12.393.422,51	240.864.052,29
2046	180.294.220,00	9,54%	17.197.832,43	240.864.052,29	12.163.634,64	235.829.854,51
2047	182.998.633,30	9,54%	17.455.799,92	235.829.854,51	11.909.407,65	230.283.462,25
2048	185.743.612,80	9,54%	17.717.636,92	230.283.462,25	11.629.314,84	224.195.140,18
2049	188.529.766,99	9,54%	17.983.401,47	224.195.140,18	11.321.854,58	217.533.593,29





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



205 0	191.357.713,49	9,54%	18.253.152,49	217.533.593,29	10.985.446,46	210.265.887,27
205 1	194.228.079,19	9,54%	18.526.949,78	210.265.887,27	10.618.427,31	202.357.364,80
205 2	197.141.500,38	9,54%	18.804.854,02	202.357.364,80	10.219.046,92	193.771.557,70
205 3	200.098.622,89	9,54%	19.086.926,84	193.771.557,70	9.785.463,66	184.470.094,53
205 4	203.100.102,23	9,54%	19.373.230,74	184.470.094,53	9.315.739,77	174.412.603,57
205 5	206.146.603,77	9,54%	19.663.829,20	174.412.603,57	8.807.836,48	163.556.610,86
205 6	209.238.802,82	9,54%	19.958.786,64	163.556.610,86	8.259.608,85	151.857.433,07
205 7	212.377.384,86	9,54%	20.258.168,44	151.857.433,07	7.668.800,37	139.268.065,01
205 8	215.563.045,64	9,54%	20.562.040,96	139.268.065,01	7.033.037,28	125.739.061,33
205 9	218.796.491,32	9,54%	20.870.471,58	125.739.061,33	6.349.822,60	111.218.412,36
206 0	222.078.438,69	9,54%	21.183.528,65	111.218.412,36	5.616.529,82	95.651.413,54
206 1	225.409.615,27	9,54%	21.501.281,58	95.651.413,54	4.830.396,38	78.980.528,34
206 2	228.790.759,50	9,54%	21.823.800,80	78.980.528,34	3.988.516,68	61.145.244,22
206 3	232.222.620,89	9,54%	22.151.157,82	61.145.244,22	3.087.834,83	42.081.921,24
206 4	235.705.960,21	9,54%	22.483.425,18	42.081.921,24	2.125.137,02	21.723.633,09
206 5	239.241.549,61	9,54%	22.820.676,56	21.723.633,09	1.097.043,47	0,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA



INTERESSADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV

Nº. Protocolo

00003612

DATA

01/03/2024

ORIGEM

INTERNA

ANO

2024

SETOR ORIGEM

SEMAD - GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.612/2024 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 324 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DATA FOCAL 31 JAN 2024.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE